



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4143, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR VENDAVAIS OU TEMPESTADES (CODAR-NE. EVD - 12.101).

O Senhor Jorge Duffles Andrade Donati, Prefeito do Município de Conceição da Barra, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100, inciso XXXIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Artigo 17 do Decreto federal n.º 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC.

CONSIDERANDO:

I – A tempestade que se formou abruptamente, precedida de aumento de temperatura e em seguida iniciando o processo denominado como vendaval ou tempestade, classificado no CODAR como NE. EVD 12.101, com a manifestação de fortes rajadas de ventos com velocidade estimada de 120 Km/h, chuva de granizo e posteriormente forte chuva, provocando destruição por onde passava por um período aproximado de 20 minutos, afetando uma área que envolve uma faixa de terra de aproximadamente 10 km de largura e, o vendaval/tempestade originou-se da região sudoeste com destino a região nordeste, cortando o município de Conceição da Barra longitudinalmente atingindo as seguintes zonas urbanas: Cobraice, Braço do Rio e Sayonara e as zonas rurais compreendidas pelas seguintes localidades: Assentamento Jundiá, Assentamento Valdício Barbosa, Flona do Rio Preto, Córrego do Artur, Córrego das Palmeiras, Córrego dos Parentes, Córrego do Sertão, Queixada, Usina Alcon e Angelin 3; gerando ocorrência de estragos em estradas vicinais, tornando-as intransitáveis nos locais epigrafados e que numerosas vias públicas encontram-se intransitáveis e/ou destruídas em razão da queda de árvores, e, com a queda das árvores deu-se a falta de iluminação pública em virtude de danificação das redes

de distribuição de energia; e ainda, que a rede pluvial foi afetada e vários escoamentos da cidade estão obstruídos; mais, a queda de muros, destelhamento de casas, quebra de telhados, queda da cobertura de quadra poliesportiva, destelhamento e danificação do mercado municipal, danos em plantações de: cana, eucalipto, mamão, goiaba, café, mandioca, seringueiras, feijão, maracujá e coco; destruição de casas, danos na telefonia fixa e móvel; por fim o desabamento de casas e outros danos em ruas e avenidas do Município sendo incalculáveis os danos, somados a incidência de lesões corporais de natureza leve, média e grave. Tudo isso sendo agravado em razão da construção de habitações em locais de risco, e construções de baixa qualidade em áreas de baixíssima renda. Muitas famílias encontram-se desabrigadas e foram colocadas em escolas do município e do estado; várias famílias encontram-se desalojadas; houve gastos com medicamentos, em especial soro fisiológico e doses de antitérmicos e analgésicos.

II – que, em consequência deste desastre resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais acima descritos, bem como aqueles constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

III – que de acordo com a Resolução n.º 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade do desastre foi dimensionada como de nível **III**;

IV – que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: como consequências do desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do formulário de avaliação de danos (AVADAN);

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como **Situação de Emergência**, no município de **Conceição da Barra**.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no formulário de avaliação de danos (AVADAN) e croqui, anexos a este Decreto.



Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de agosto 2009.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal